



**MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**

**FREGUESIA DE CARREGAL DO SAL**

**Contrato Interadministrativo  
de Delegação de Competências**

**entre o**

**Município de Carregal do Sal**

**e a**

**Freguesia de Carregal do Sal**





Considerando que:

a) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) através do seu artigo 29.º, conjugado com o regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seus artigos 116.º a 123.º e artigo 131.º), prevê que a delegação de competências entre os órgãos do município e os órgãos das freguesias, se possa efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, através de Contrato Interadministrativo;

b) A delegação efetua-se nos termos previstos no regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de Contratos Interadministrativos, de acordo com o disposto no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei;

c) Os Contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

d) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de Contratos Interadministrativos, é nula;

e) A negociação, celebração, execução e cessação destes Contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

f) Num contexto de racionalização de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção



a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

g) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

h) Não foi possível encontrar nos anos de 2021 e 2022, um acordo entre o Município de Carregal do Sal e as Freguesias, para a eventual transferência de competências ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

i) Face à inexistência de acordo para a transferência de competências, mantiveram-se em vigor os Acordos de Execução celebrados entre o Município de Carregal do Sal e as Freguesias, com enquadramento nos artigos 132.º a 136.º, entretanto revogados;

j) Essa manutenção resultou do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, quando refere que *"A revogação das normas mencionadas no número anterior, não prejudica a manutenção dos acordos de execução celebrados ao seu abrigo previamente à entrada em vigor da presente lei"*, vigorando até que as freguesias assumam o exercício decorrente da transferência de competências;

k) Entretanto, a ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias num encontro/formação recentemente realizado em Viseu, especialmente destinado aos Presidentes de Junta de Freguesia, colocou em causa a manutenção dos referidos Acordos de Execução, por não haver uma decisão definitiva sobre a referida transferência de competências por parte de alguns municípios e freguesias;

l) Em tese, são competências das Freguesias, as elencadas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, mas o seu efetivo exercício depende do acordo a que alude o artigo 5.º do referido Decreto-Lei;



m) As competências agora a delegar, objeto deste Contrato, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, quer através primeiramente de Protocolo de Delegação de Competências, quer depois através de Acordos de Execução, com a afetação dos recursos constantes do quadro em anexo que faz parte integrante deste documento;

n) Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração os critérios que constam do referido mapa, com a devida atualização de montantes e adaptação à realidade de cada Freguesia, no estrito cumprimento dos princípios gerais a que alude o artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

o) A Câmara Municipal de Carregal do Sal, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

entre:

1º – **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, pessoa coletiva de direito público n.º 506684920, com sede na Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como *primeiro outorgante*;



2º – FREGUESIA DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 510836402, com sede em Rua São João de Deus, n.º 27, 3430-055 Carregal do Sal, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Marques da Costa Pinto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013; de 12 de setembro, como *segunda outorgante*,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na Junta de Freguesia de Carregal do Sal, em matéria de:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes existentes na Freguesia;
- b) Assegurar a limpeza das vias, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas, de acordo com o levantamento feito e inserido no mapa anexo ao presente Contrato;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

#### Cláusula 2.ª

##### Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1 – Na execução do presente Contrato de Delegação de Competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências nos artigos mencionados).

2 – Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;



b) O Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Recursos a transferir

1 – Os recursos a transferir são os constantes do mapa em anexo ao presente Contrato, que poderão ser objeto de atualização e ou reformulação quanto aos seus termos e condições.

2 – Os recursos a transferir, nomeadamente os financeiros serão definidos e inscritos anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município de Carregal do Sal e previamente consensualizados entre os outorgantes.

3 – Compete aos Presidentes de Junta inscrever os respetivos montantes no Orçamento da Freguesia, bem como obter as respetivas deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia.

4 – Os recursos financeiros a transferir serão feitos até ao dia 25 do último mês do respetivo trimestre.

5 – Os restantes recursos deverão ser requisitados previamente e disponibilizados de acordo com o planeamento estabelecido.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Princípios gerais

A delegação de competências operacionalizada pelo presente Contrato Interadministrativo obedeceu aos princípios enunciados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Direitos e obrigações das partes

1 – Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal:

a) Definir, em parceria com a Junta de Freguesia de Carregal do Sal, o planeamento e a disponibilização de máquinas, equipamentos e mão-de-obra;



b) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;

c) Prestar apoio técnico/administrativo à Junta de Freguesia de Carregal do Sal, no âmbito das matérias delegadas;

d) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;

e) Fiscalizar/monitorizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato;

f) Promover reuniões de trabalho, com periodicidade mensal entre as partes outorgantes deste Contrato em data e hora a marcar, para aferir o bom exercício da delegação de competências.

2 – Compete à Junta de Freguesia de Carregal do Sal:

a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente Contrato;

b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, nomeadamente no que diz respeito à aquisição de bens e serviços;

c) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do número anterior;

d) Apresentar relatório trimestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências, em parceria com a Câmara Municipal de Carregal do Sal.





#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Cumprimento defeituoso e incumprimento

1 – Em caso de cumprimento defeituoso por parte da Junta de Freguesia de Carregal do Sal das condições preestabelecidas e das normas aplicáveis ao presente Contrato Interadministrativo, a Câmara Municipal notificará a Junta de Freguesia para a sua regularização, fixando o respetivo prazo.

2 – Em caso de incumprimento por parte da Junta de Freguesia de Carregal do Sal das condições preestabelecidas e das normas aplicáveis ao presente Contrato Interadministrativo, a Câmara Municipal notificará e acionará os mecanismos legais ao seu dispor para a Junta de Freguesia beneficiária e incumpridora devolver a quantia entregue e o benefício recebido.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Início da vigência

O início da vigência do presente Contrato Interadministrativo é reportado a um de janeiro de dois mil e vinte e três.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Período de vigência

1 – O período de vigência do presente Contrato Interadministrativo coincide com a duração do mandato dos órgãos do município e no último ano de mandato até trinta e um de dezembro desse ano, sem prejuízo do preceituado no número seguinte.

2 – Sem embargo do preceituado no número anterior, no ano de 2023, serão retomadas as diligências tendentes à transferência de competências no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que o Contrato Interadministrativo cessará a sua vigência nos casos em que haja a formalização da referida transferência de competências e no dia imediato à sua efetiva formalização e concretização.



#### Cláusula 9.ª

##### Cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

Para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso será concedida autorização para a assunção dos compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária a levar a efeito no mês de dezembro, aquando da autorização e aprovação do presente Contrato Interadministrativo.

#### Cláusula 10.ª

##### Modificação do Contrato

1 – O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências, ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 – A modificação do Contrato obedece à forma escrita.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessação do Contrato

1 - O presente Contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

2 – O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

3 – O Contrato pode cessar antes do final do mandato autárquico caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela Assembleia Municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.



4 – Sem prejuízo da possibilidade dos outorgantes poderem promover a denúncia do Contrato no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.

5 – O Contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

6 – As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.

7 – A cessação do presente Contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o Contrato tenha deixado de vigorar.

#### Cláusula 12.ª

##### Publicação do Contrato Interadministrativo

1 – Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Contrato interadministrativo, nos locais de estilo e publicá-los nas suas páginas de internet.

2 – As obras e trabalhos a efetuar na via pública devem estar identificados por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, fazendo alusão ao Contrato Interadministrativo.

#### Cláusula 13.ª

##### Questões emergentes do Contrato Interadministrativo

As questões emergentes da aplicação decorrente do presente Contrato Interadministrativo serão dirimidas por acordo das partes.

#### Cláusula 14.ª

##### Aprovação



O presente Contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de dezembro de 2022 e será ratificado na sessão da Assembleia de Freguesia a realizar no mês de abril de 2023.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Disposições finais e transitórias

1 – Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula anterior, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências com o mesmo objeto.

2 – Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Paços do Concelho de Carregal do Sal, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

*Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.*

O Presidente da Junta de Freguesia,

*António Marques da Costa Pinto*



CARREGAL DO SAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS FREGUESIAS

Ano de 2023

AFETAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS

Freguesias	Média ponderada	Total (arredondado)	Financeiros	Materiais	Máquinas e equipamentos	Recursos humanos	Deservagem		Caminhos Florestais		
							Em função da medição	Km	Área (km <sup>2</sup> )	% área da Freguesia	Montante (arredondado)
Beijós	11,59	25.700,00	18.500,00	3.600,00	1.920,00	1.680,00	4.318,00	32,067	12,52	10,71	3.750,00
Cabanas de Viriato	16,09	34.900,00	25.000,00	4.960,00	2.640,00	2.310,00	4.632,00	34,406	21,47	18,37	6.450,00
Carregal do Sal	31,41	66.400,00	47.500,00	9.450,00	5.040,00	4.410,00	8.648,00	64,235	35,99	30,79	10.800,00
Oliveira do Conde	31,30	66.400,00	47.500,00	9.450,00	5.040,00	4.410,00	9.952,00	73,916	35,24	30,15	10.800,00
Parada	9,61	21.500,00	15.500,00	3.000,00	1.600,00	1.400,00	2.450,00	18,200	11,66	9,98	3.500,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>214.900,00</b>	<b>154.000,00</b>	<b>30.450,00</b>	<b>16.240,00</b>	<b>14.210,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>222,824</b>			<b>35.300,00</b>

